

LEI Nº 2.938 , de 06 de setembro de 2012.

“Atende às determinações previstas nos artigos 1º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 07/2004 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, propôs e aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Catalão, para o mandato correspondente a 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal o valor de R\$ 22.902,56 (vinte e dois mil novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

II – Ao Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 11.451,28 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

III – Aos Secretários Municipais o valor de R\$ 11.451,28 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

IV – Ao Procurador Geral do Município o valor de R\$ 11.451,28 (onze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e do Procurador Geral do Poder Legislativo, para o mandato correspondente a 2013 a 2016, ficam fixados, em parcela única, com os seguintes valores:

I – Aos Vereadores o valor de R\$ 8.016,76 (oito mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

II – Ao Presidente da Câmara Municipal será concedida parcela indenizatória corresponde a trinta por cento dos subsídios dos Vereadores, em razão dos encargos do exercício da função.

Art. 3º. O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Presidentes e Superintendentes de Autarquias e de Empresas Públicas, para efeito desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º. O Procurador Geral da Câmara Municipal, para efeito desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Procurador Geral do Município.

Art. 5º. Os subsídios serão reajustados anualmente, na mesma data base fixada para o funcionalismo municipal, sem distinção de índice, respeitando como limite a correção monetária do período, segundo indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. Os subsídios de trata esta Lei não sofrerão acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 06.09.2012.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal

Obs: alterada pela lei 3.308, de 13.10.2015.

